



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 130/2022

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 45ª EM: 07/06/22

PROCESSO : 22101.004212/2021.01

REQUERENTE : **CARLISSON SILVA BRITO**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATORA : **SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – **ICMS** – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

O contribuinte **CARLISSON SILVA BRITO**, inscrito no CPF sob o nº **738.193.362-49**, requer **restituição de ICMS** no montante de **R\$ 1.369,76** (mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), sobre a alegação de recolhimento em duplicidade, conforme apresentação da guia de DARE da nota fiscal nº 399594.

Para consubstanciar o pedido, o requerente anexou cópias ao processo dos documentos abaixo listados, a saber:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
- Cópias das Guias de DARE;
- Comprovantes de pagamento valores pagos em duplicidade;
- Cópia do extrato bancário no qual consta débito duplo no valor requerido;
- Cópia da CNH do requerente.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o **PARECER Nº 143-PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, tendo o ilustre Procurador, Dr. **Sandro Bueno dos Santos**, concluído que assiste razão o requerente, haja vista que ficou confirmado o recolhimento em duplicidade por meio do sistema SIATE, dos espelhos do DARE e do



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004212/2021.01

FLS.02

comprovante de pagamento.

Ressalta ainda em seu Parecer, muito embora o pagamento tenha sido efetuado com DARE em nome de pessoa jurídica, ficou comprovado que foi o **Requerente quem assumiu o encargo do pagamento**, nos termos do Art. 99, IV do RICMS/RR.

Dessa forma, apenso aos autos, toda documentação comprobatória necessária, manifesta pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

É o relatório.


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
CONSÉLHEIRA RELATORA

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS pago em duplicidade, pleiteado **CARLISSON SILVA BRITO**, inscrito no CPF sob o nº **738.193.362-49**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação, nos termos do art. 68 da Lei estadual n.º 072/1994 (CAF) que prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I - qualificação do requerente:

- a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
- b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III - cópia dos seguintes documentos:

- a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004212/2021.01

FLS.03

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade do ICMS, já que o requerente pagou, em duplicidade.

Desta forma, voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição no valor de **R\$ 1.369,76** (mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), e em consonância com o Parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004212/2021.01

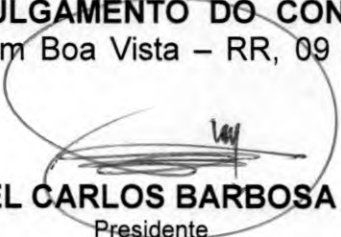
FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
CARLISSON SILVA BRITO,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 09 de junho de 2022.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora



SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado